

**DADOS DO PROCESSO**

<b>PROCESSO:</b>	0688/2021
<b>CATEGORIA:</b>	Acompanhamento de Gestão
<b>SUBCATEGORIA:</b>	Fiscalização de Atos e Contratos. Monitoramento de Cumprimento de Decisão.
<b>ASSUNTO:</b>	Fiscalizar a obediência ao quantitativo e percentual legalmente previstos para nomeação de cargos em comissão no âmbito do Poder Executivo do município de Cujubim.
<b>JURISDICIONADO:</b>	Prefeitura Municipal de Cujubim
<b>RESPONSÁVEIS:</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Pedro Marcelo Fernandes Pereira (CPF n. ***.343.642-**), ex-prefeito do município de Cujubim, de 01/01/2017 à 31/03/2022.</li><li>- Géssica Gezebel da Silva Fernandes (CPF n. ***.919.482-**), controladora geral municipal, a partir de 02/01/2017. Controladora titular em licença maternidade desde 20/07/2023, por 06 (seis) meses.</li><li>- João Becker (CPF n. ***.096.432-**), atual prefeito do município de Cujubim, a partir de 01/04/2022.</li><li>- Daiane Silva dos Santos (CPF n. ***.140.872-**), controladora geral municipal - Interina. Portaria de nomeação n. 365/2023, com efeito retroativo à data de 18/07/2023.</li></ul>
<b>RELATOR:</b>	Conselheiro Edilson de Sousa Silva

**RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE CUMPRIMENTO DE ACÓRDÃO**

**1. Considerações iniciais**

Trata-se de fiscalização de atos e contratos, com o objetivo de fiscalizar a obediência aos requisitos, quantitativos e percentuais legalmente previstos para nomeação em função de confiança e cargos em comissão no âmbito do Poder Executivo do município de Cujubim - RO, que retornam a esta unidade técnica para verificar o cumprimento ao comando do item III do Acórdão APL-TC 00026/24 (ID 1544329), considerando o Documento nº 07741/24.

## 2. Histórico do Processo

2. Após devida instrução, considerando o cumprimento parcial do Acórdão APL-TC 00067/2022, novo acórdão – Acórdão APL-TC 00026/24<sup>1</sup> – fixou o prazo de 6 meses para a adoção de providências, a contar da intimação do acórdão, ao Senhor João Becker, CPF n. **\*\*\*.096.432-\*\*** (Prefeito do Município de Cujubim), ou a quem o suceder ou substituir, especificamente no que concerne à adequação de proporcionalidade prevista na lei local, qual seja, artigo 16 da Lei Municipal nº 154/2001, *in verbis*:

*[...] ACORDAM os Senhores Conselheiros do Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto Francisco Júnior Ferreira da Silva (em substituição regimental ao Conselheiro Edilson de Sousa Silva), por unanimidade de votos, em:*

*I – Considerar descumprido o item III, a, do Acórdão APL-TC 00067/2022, em sua segunda parte, por parte do Prefeito do Município de Cujubim, visto que o atual quadro de pessoal não atende à regra constante no art. 16 da Lei Municipal n. 154/2011, não sendo destinado o percentual legal de cargos em comissão para provimento por servidores de carreira;*

*II – Deixar de aplicar pena de multa pelo descumprimento da decisão, prevista no art.55, IV, da LC 154/96, sem prejuízo da imposição de sanção aos responsáveis em caso de reiteração da conduta;*

*III – Fixar o prazo de 6 meses, a contar da intimação desta decisão colegiada, para que o prefeito do Município de Cujubim, João Becker, ou o quem a suceder ou substituir, comprove perante esta Corte o cumprimento do art. 16 da Lei Municipal n. 154/2001, sob pena de aplicação da pena de multa prevista no art. 55, IV, da LC 154/96;*

*IV – Intimar o atual Prefeito do Município de Cujubim, Joao Becker (CPF n.\*\*\*.096.432-\*\*), dos termos desta decisão colegiada, bem como o Ministério Público de Contas, ficando autorizada a utilização dos meios de TI e dos aplicativos de mensagens para a comunicação dos atos processuais;*

*V – Remeter os autos ao Departamento do Pleno para adoção das medidas consecutórias, tendentes ao cumprimento desta Decisão. Para tanto, expeça-se o necessário. [...]*

3. Considerando o pedido de dilação de prazo<sup>2</sup> por parte do jurisdicionado (3 meses) cumprimento parcial do acórdão supramencionado, a **Decisão Monocrática nº**

<sup>1</sup> ID 1544329, encaminhado ao Prefeito do Município de Cujubim por meio do Ofício nº 0433/24-DP-SPJ (ID 1545492).

<sup>2</sup> Ofício nº 200/GP/2024 – ID 1642891 (Documento nº 05731/24) ID 1645890, encaminhado ao Prefeito do Município de Cujubim por meio do Ofício nº 1683/24-DP-SPJ (ID 1647624). Ofício nº 200/GP/2024 – ID 1642891 (Documento nº 05731/24).

**0123/2024-CGESS<sup>3</sup>** deferiu, excepcionalmente novo prazo (três meses) para atendimento do item III do Acórdão APL-TC 00026/24, a contar da ciência da decisão, consoante termos a seguir:

(...)

*I – Deferir, em caráter excepcional, o pedido formulado no documento n. 005731/24 pelo senhor João Becker, Prefeito do município de Cujubim, para que se dilate por mais 3 (três) meses, a contar desta Decisão, o prazo para o cumprimento do item “III” do Acórdão APL-TC 00026/24;*

(...)

4. Regularmente notificado, o Senhor João Becker (Prefeito do Município de Cujubim), apresentaram tempestivamente as informações<sup>4</sup> solicitadas.

5. Assim, vieram os autos para emissão do respectivo relatório técnico de verificação de cumprimento das referidas determinações, consoante Despacho nº 015/2025/GCESS.

### **3. Análise técnica das providências apresentadas**

#### **3.1 – Item III, do Acórdão APL-TC 00026/24, *in verbis*:**

(...)

*II – Fixar o prazo de 6 meses, a contar da intimação desta decisão colegiada, para que o prefeito do Município de Cujubim, João Becker, ou o quem a suceder ou substituir, comprove perante esta Corte o cumprimento do art. 16 da Lei Municipal n. 154/2001, sob pena de aplicação da pena de multa prevista no art. 55, IV, da LC 154/96;*

6. O jurisdicionado de forma objetiva, assim se pronunciou: ... *destacamos que a implementação da Lei Municipal nº 1.516 de 02 de maio de 2024 que altera o Parágrafo Único do artigo 16, da lei 154/2001, acrescentado através da lei municipal nº 1.442 de 21 de junho de 2023, estipulando assim o percentual mínimo de 50% dos cargos comissionados reservados a servidores de carreira, conforme orientação do Tribunal de Contas e da legislação vigente.*

7. Acerca desta determinação e a resposta trazida pelo defendente, João Becker, Prefeito do Município de Cujubim, constata-se a alteração do artigo 16 da Lei

<sup>3</sup> ID 1645890, encaminhado ao Prefeito do Município de Cujubim por meio do Ofício nº 1683/24-DP-SPJ (ID 1647624).

<sup>4</sup> Documento nº 07741/24- Pág. 2/9 – IDs: 1690552 a 1690555.

Municipal nº 154/2001 pela Lei Municipal nº 1.516 de 2.5.2024, acrescentado através da Lei Municipal nº 1.442 de 21 de junho de 2023, consoante segue:

*Art. 1º - Altera o parágrafo único, do art. 16, da Lei Municipal nº 154/2001, acrescentado através da Lei Municipal nº 1.442 de 21 de junho de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:*

*Art. 16. Ficam criados os cargos em comissão, constantes no anexo I, tabela I, sendo retribuídos através dos valores nela contidos.*

*Parágrafo Único: O Prefeito de Cujubim, ao prover os cargos em comissão deverá fazê-lo de forma a assegurar que pelo menos 50% (cinquenta por cento) das vagas sejam ocupadas por servidores do quadro permanente da Prefeitura.*

8. O documento apresentado dá conta da edição de norma contemplando a regra de proporcionalidade entre servidores efetivos e comissionados, no percentual de cargos comissionados a ser ocupado por servidor efetivo, no percentual mínimo de 50%, em atendimento ao art. 37 da CF/88.

9. Em informação complementar aduz o jurisdicionado que, do total de 68 servidores comissionados, 36 são servidores de carreira.

10. Assim agindo, entende esta Unidade Técnica que foi cumprida a determinação do item III do Acórdão APL-TC 00026/24.

#### **4. Conclusão**

11. Em face das informações e documentos apresentados pelo jurisdicionado, fica evidente que o Prefeito do Município de Cujubim, Senhor João Becker, cumpriu as obrigações legais e determinações estabelecidas por esta Corte de Contas, especialmente no que tange à Decisão Monocrática nº 0123/2024-GCESS, que trata do item III do Acórdão APL-TC 00026/24, que referem ao quantitativo de nomeações destinados a servidores efetivos, 50%, conforme exposto no item 3 e os respectivos subitem (3.1), desta análise.

#### **5. Proposta de encaminhamento**

12. Isto posto, propõe-se:

**5.1. Julgar cumpridas** as determinações da DM 0123/2024-GCESS, que tratam do Acórdão APL-TC 00026/24, especificamente quanto ao item III, referente ao quantitativo percentual mínimo de 50%, legalmente destinados para nomeação em função de confiança e em cargos em comissão para servidores efetivos no âmbito do Poder Executivo de Cujubim, em razão do exposto nos itens **3 e 3.1 deste relatório**;

Porto Velho, 14 de fevereiro de 2025.

**Rossilena Marcolino de Souza**  
Auditora de Controle Externo/TCERO  
Cadastro 355

Supervisão

**João Batista de Andrade Júnior**  
Coordenador da Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal em substituição  
Cadastro 541

Em, 19 de Fevereiro de 2025



ROSSILENA MARCOLINO DE SOUZA  
Mat. 355  
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 19 de Fevereiro de 2025



JOAO BATISTA DE ANDRADE JUNIOR  
Mat. 541  
COORDENADOR ADJUNTO